



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 069/2022 DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
30 MAI 2022 13:56 Hs
Nº Protocolo 10352 30 05/22
Rubrica Protocolista

Maracanaú, 24 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 069/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE SERVIDORES QUE SE ENCONTREM EM EFETIVA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPECTIVO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa a organização da prestação de serviço em regime de plantão aos servidores públicos que se encontram em efetiva execução de suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo pagamento, definindo-se os coeficientes incidentes sobre o valor do plantão pago pela Administração Pública.

Solicito a sua apreciação e votação nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, a aprovação e apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE SERVIDORES QUE SE ENCONTREM EM EFETIVA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPECTIVO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei definirá a organização da prestação de serviços em regime de plantão de servidores públicos que se encontrem em efetiva execução de suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo pagamento.

Art. 2º. As atividades prestadas no âmbito dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser realizadas sob a forma de plantão, caracterizado pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho em seus equipamentos, cujos serviços funcionam 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas ou naqueles em que a atividades dos profissionais sejam compatíveis com tal regime.

Art. 3º. Poderá cumprir plantão o servidor ocupante de cargos em comissão ou de função de confiança, bem como os contratados temporariamente designados para o exercício de funções específicas compatíveis legalmente com as atividades que serão exercidas no plantão.

Parágrafo único. Nos casos descritos no *caput* desse artigo, o plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º. O servidor que cumpre plantão em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde fará jus, por plantão efetivamente realizado, a quantia resultante da aplicação dos coeficientes adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias úteis no turno diurno;

II - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias úteis no turno noturno;

III - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias de finais de semana e de feriados no turno diurno;

IV - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias de finais de semana e de feriados no turno noturno;

V - 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido nas seguintes datas específicas;

a) Carnaval: Segunda-Feira (Diurno e Noturno) e Terça-Feira (Diurno e Noturno);

b) Semana Santa: Quinta-feira (Diurno e Noturno) e Sexta-Feira (Diurno e Noturno);

c) Natal: Dia 25/12 (Noturno) e 25/12 (Diurno); e,



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Prefeitura de Maracanaú

d) Ano Novo: Dia 31/12 (Noturno) e 01/01 (Diurno).

VI – 2,00 (dois inteiros) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em datas e locais de eventos de médio e grande porte promovidos pela Administração Municipal;

Art. 5º - Os critérios para fixação do número de plantões, bem como os demais que se fizerem necessários serão definidos por ato da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade e conveniência do serviço.

Art. 6º. Ficam convalidadas todas as despesas efetuadas com o pagamento de plantões aos servidores públicos, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE MAIO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430